

Atos Oficiais – Câmara Municipal de Ipatinga

SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO N.º 1.260, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Resolução nº 946, de 30 de novembro de 2018, que Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Ipatinga.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 2º do artigo 4 da Resolução nº 946, de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

§ 2º A função de Diretor deverá ser ocupada por servidor efetivo”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 27 de dezembro de 2023.

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 1.261, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera os artigos 60, 105, 106, 132 caput, 195, 221, §3º, 247 da Resolução nº 367, de 23 de dezembro de 2003 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Modificam-se o arts. 60, 105, 106, 132 caput, 195, 221, §3º, 247 da Resolução nº 367, de 23 de dezembro de 2003 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga, para a seguinte:

Art. 60. É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal de a qualquer cidadão, exceto aos legitimados pela legislação federal vigente.

Art. 105. A reunião ordinária, que poderá ser realizada tanto na forma presencial quanto na híbrida, será realizada em dia e hora definida pelo Presidente e deverá iniciar com prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos ao horário definido.

Art. 106. A reunião extraordinária terá as mesmas tolerâncias e regras de que trata o artigo anterior.

Art. 132. Será lavrada ata dos trabalhos da reunião para ser lida em Plenário, aprovada pelos Vereadores e assinada pela Mesa Diretora.

Art. 195 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará projeto de resolução, destinado a fixar o subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara e projeto de lei para fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a vigorarem na Legislatura subsequente.

221. (...)

§3º - *Entre a primeira e a segunda discussão da matéria, haverá o interstício mínimo de 06 (seis) horas, contado do início da mesma reunião, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a dispensa do interstício.*

Art. 247 - A redação final, para ser discutida e votada, independe:

- I - de interstício;
- II - da distribuição de avulsos;
- III - da sua inclusão na Ordem do Dia;
- IV – de leitura para sua discussão e votação

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 27 de dezembro de 2023.

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE